



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 222/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Concorrência Pública nº 03/2010

Fortaleza, 22 de abril de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta a questionamento enviado por empresa interessada em participar da Concorrência Pública nº 03/2010, informamos, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação do TJCE, o que se segue:

**Questionamento 1:**

" Contestamos o item 4.5.3 que fala na exigência de Capital social integralizado. Este índice não reflete a segurança financeira da empresa no momento. O índice que refletiria fielmente isso seria o PATRIMÔNIO LÍQUIDO, pois é um índice tributado e mais completo, e o capital social integralizado é tão **somente mais um item** que compõe o Patrimônio líquido devidamente registrado na junta comercial do estado do licitante, do ano antecedente (2009). Este índice pode ser substituído pelo Patrimônio Líquido?"

**Resposta:** O Edital da Concorrência nº 03/2010 deve ser cumprido na íntegra. Assim, se o item 4.5.3 requer, como condição de habilitação, a comprovação de possuir *Capital social integralizado mínimo de 10% (dez por cento)* do valor estimado para a licitação, até a data da publicação do Edital, comprovados através de Ato Constitutivo da Sociedade, acompanhado do mais recente Aditivo ao Contrato, ou, ainda, através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, não pode ser substituída pela apresentação de Patrimônio Líquido. Esclarecemos, por oportuno, que as exigências de qualificação econômico-financeiras constantes neste Instrumento Convocatório obedecem integralmente o que determina o art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Questionamento 2:**

"No item 4.5., vocês solicitam o balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2008, não seria o de 2009(ano antecedente) ?

**Resposta:** Considerando que a abertura deste Certame está marcada para 26/04/2010 e as demonstrações legais referentes a 2009, de acordo com a legislação aplicável à matéria, somente passam a ser exigíveis a partir de 30/04/2010, o Edital prevê a apresentação do balanço referente ao exercício de 2008. Entretanto, as empresas que já tiverem apurado os resultados referentes ao exercício de 2009 na forma da Lei, poderão apresentar o balanço referente ao ano de 2009, se assim o desejarem.

**Questionamento 3:**

"Para atendimento do item 4.3.6 do Edital, é possível apresentar CRC expedido pelo SICAF e/ou pela Secretaria de Administração do Estado de PE (no qual comprova estarmos aptos para o exercício dos serviços objeto do certame)?"

**Resposta:** Sim, como o próprio item 4.3.6 do Edital, prevê é possível apresentar, para atendimento deste item, documento similar expedido pelo órgão competente do domicílio fiscal do licitante, que comprove estar o licitante cadastrado para o exercício dos serviços, objeto deste certame.

Atenciosamente,

  
Georgette Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas interessadas em participar da Concorrência nº 03/2010.